

LEI N.º 686, de 14/10/1965

• Dispõe sobre a contagem de tempo de exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Eu, Victorio Bopfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Será considerado como de exercício, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, o tempo em que o servidor público municipal (fixo e extranumerário) esteve ou venha a estar de licença para tratamento de saúde, bem como as faltas dadas ou as que vier a dar por motivo de doença, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de outubro de 1965.

Victorio Bopfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de outubro de 1965.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Câmara Municipal de Leme

27/5/70

Diretor de Secretaria